



**Nós, Juristas e profissionais do Direito, repudiamos o fato de civis serem, ainda, submetidos a julgamento pela Justiça Militar, mesmo após o fim da ditadura civil-militar no Brasil, prática que fere o Estado Democrático de Direito e a imparcialidade da Justiça consagrada em nossa Constituição.**

A Justiça Militar, órgão especializado para o julgamento de militares que são submetidos ao regime de hierarquia e disciplina, aplica em suas decisões o disposto nos Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, redigidos sob a vigência do Ato Institucional n.º 5. **Esse rigor, aplicado a cidadãos civis em tempo de paz, transpõe uma lógica militarizada ao processo, constitui medida desproporcional e viola, de uma só vez, os princípios basilares de nossa jovem Constituição** como a dignidade da pessoa humana (art. 1º), o princípio do Juiz Natural (art. 5º, LIII), o devido processo legal, a razoabilidade e a proporcionalidade nas instruções processuais. A Justiça Militar se apresenta como uma justiça corporativa que se guia por valores como a defesa da pátria e a segurança nacional, e não pelos direitos fundamentais.

A Justiça Militar, em sua composição em 1ª Instância, é formada por 4 militares, a quem não se exige nenhuma formação jurídica, e 1 juiz de direito. O STM, órgão de 2ª Instância, possui 15 Ministros, três escolhidos dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica - todos da ativa e do posto mais elevado da carreira - e cinco civis. Historicamente, somente os civis possuem formação jurídica.

Além disso, contraria a divisão de poderes consagrada em nossa Carta Magna, visto que o Comandante Supremo das Forças Armadas Brasileiras é o chefe do Poder Executivo. Isso significa que o chefe dos Juizes Militares é o Presidente da República, e faz com que os ministros do STM pertençam a mais de um poder ao mesmo tempo.

**A Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Europeia de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU já firmaram posicionamento contrário ao julgamento de civis por militares.** Partem de um princípio adequado para pontuar a questão: o princípio da especialidade, que atribui jurisdição militar aos crimes cometidos em relação à função militar, limitando-se aos membros das forças armadas.

O princípio N.º 8 do projeto de Princípios sobre a Administração de Justiça pelos Tribunais Militares, presente no relatório do Relator Especial da Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos da ONU (ONU, 2006), destaca expressamente que “a competência dos órgãos judiciais militares deveria estar limitada às infrações cometidas dentro do âmbito estritamente castrense pelo pessoal militar”.

Dessa forma, a tendência mundial é a desmilitarização das Justiças em relação a civis. Países como França e Portugal extinguíram tribunais militares em tempos de paz. A China encerrou o julgamento de seus cidadãos civis por militares e, na Argentina, a própria Justiça Militar foi extinta.

**No dia 13 de Agosto de 2013, a Procuradoria Geral da República ajuizou no STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 289**, em que no mérito requer que seja dada ao artigo 9º, incisos I e III, do Código Penal Militar, interpretação conforme a Constituição Federal de 1988, para que seja reconhecida a incompetência da Justiça Militar para julgar civis em tempo de paz, e que estes sejam submetidos a julgamento pela Justiça Comum.

**Pelo disposto acima, pugnamos que o Supremo Tribunal Federal aprecie a ADPF 289 e reconheça a incompetência da Justiça Militar para julgar civis, fazendo valer os princípios de um Estado Democrático de Direito.**

## ASSINAM ESSE MANIFESTO:

**Daniel Sarmento**, Professor de Direito Constitucional UERJ e Advogado

**Juliana Cesario Alvim Gomes**, Professora de Direito Constitucional UFRJ e Advogada

**Wallace Corbo**, Professor de Direito Constitucional, Advogado e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Ricardo Lodi Ribeiro**, Professor de Direito Tributário UERJ, Advogado e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Eduardo Lasmar Prado Lopes**, Advogado e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Conrado Hübner Mendes**, Professor de Direito Constitucional USP

**Deisy Ventura**, Professora Associada USP

**Enzo Bello**, Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional UFF

**Rogério Dutra**, Professor da Universidade Federal Fluminense

**Adriano Pilatti**, Professor de Direito Constitucional PUC-Rio

**João Ricardo Wanderley Dornelles**, Professor PPGD PUC-Rio, Coordenador-Geral do Núcleo de Direitos Humanos PUC-Rio e Membro da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro

**Gisele Cittadino**, Coordenadora PPGD Puc-Rio

**Marcelo da Costa Pinto Neves**, Professor Titular de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB)

**Loussia Felix**, Professora da FD-UnB

**Mamede Said**, Professor da FD-UnB

**Guilherme Scotti**, Professor da FD-UnB

**Juliano Zaiden Benvindo**, Professor da FD-UnB

**Alexandre Bernardino Costa**, Professor Associado UnB

**Pablo Holmes**, Professor da Universidade de Brasília

**Eduardo Gonçalves Rocha**, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG)

**Juarez Tavares**, Professor titular da UERJ e Professor visitante na Universidade de Frankfurt

**Luciana Boiteux**, Professora de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito UFRJ

**Reinaldo Santos de Almeida**, Professor de Direito Penal UFRJ e Doutorando em Direito Penal pela UERJ e Advogado criminalista

**Manuel Eugenio Gándara Carballido**, Professor Visitante PPGD UFRJ

**Alexandre Moraes da Rosa**, Professor UFSC e Juiz de Direito TJSC

**Rubens R. R. Casara**, Professor de Direito Processual Penal IBMEC-RJ e Juiz de Direito TJRJ

**Antonio Pedro Melchior**, Professor de Direito Processual Penal IBMEC-RJ

**Taiguara Libano Soares e Souza**, Professor de Criminologia e Direito Penal UFF e IBMEC-RJ

**Wallace Martins**, Professor de Direito Penal UCAM-RJ e Advogado

**José Carlos Moreira da Silva Filho**, Professor FADIR/PUC-RS e Vice-Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

**Sérgio Graziano**, Professor PPG Dir. Ambiental da Universidade de Caxias do Sul

**Marcos Augusto Ramos Peixoto**, Juiz de Direito TJRJ

**Carlos Alberto de Figueiredo e Silva Júnior**, Defensor Público NUSPEN-RJ

**Breno Zanotelli**, Vice-Presidente do Instituto Capixaba de Criminologia e Estudos Penais (ICCEP) e Advogado

**Wadih Damous**, Ex presidente OAB-RJ

**Marcello Oliveira**, Presidente da Caarj

**Nadine Borges**, Membro da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro

**Pedro Antonio Sarno Bomfim**, Assessor da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro

**Fernando Nogueira Martins Júnior**, Advogado criminalista, Mestre e Doutorando em Direito Penal pela UFMG, Presidente do Centro de Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Brasileiro (CEDEBRÁS)

**João Tancredo**, Presidente do DDH

**Thiago de Souza Melo**, Advogado do DDH

**Gabriela Benevides**, Advogada do DDH

**Simone Quirino**, Advogada do DDH

**Luiz Daniel Accioly Bastos**, Advogado do DDH

**Lucas da Silveira Sada**, Advogado do DDH

**Ednardo Motta**, Advogado do DDH

**Thayla Fernandes da Conceição**, Socióloga e Advogada

**André Luiz de Carvalho Matheus**, Advogado e integrante Movimento Direito para Quem

**Daniel Bezerra de Oliveira**, Advogado e integrante Movimento Direito para Quem

**Diogo José da Silva Flora**, Advogado, mestrando em Direito pela UFRJ e integrante Movimento Direito para Quem

**Lucas Anastácio Mourão**, Advogado e integrante Movimento Direito para Quem

**Vitor Mendonça Celane Pinheiro**, Advogado e integrante Movimento Direito para Quem

**Rafael Barcelos Tristão**, Defensor Público SP e integrante Movimento Direito para Quem

**Diogo Alvarez Tristão**, Procurador Federal e integrante Movimento Direito para Quem

**Raphael Bevilacqua**, Procurador da República e integrante Movimento Direito para Quem

**Antonio Bastos**, Advogado e integrante Movimento Direito para Quem

**Renata Dutra**, Advogada e integrante Movimento Direito para Quem

**Marco Antônio Vieira e Sá**, Bacharel em Direito pela UERJ e integrante Movimento Direito para Quem

**Guilherme Pimentel**, Bacharel em Direito pela UERJ, integrante Movimento Direito para Quem e integrante da Rede Meu Rio

**Nina Zur**, Estudante de Direito e integrante da Rede Meu Rio

**Mariana Medeiros**, Mestre em Direito da Cidade pela UERJ e Advogada

**Lusmarina Campos Garcia**, Mestranda em Direito pela UFRJ

**João Telésforo**, Mestrando em Direito pela UnB

**Hamilton Gonçalves Ferraz**, Mestrando em Direito Penal pela UERJ e Advogado

**Maria Clara Moreira**, Advogada e Membro da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária Oab/RJ

**Rodrigo Mondego**, Advogado membro do CDA-RJ, Coordenador do setorial Nacional de Direitos Humanos do PT

**Mariana Prandini Assis**, Advogada e Doutoranda pela New School for Social Research

**Tomás Ramos**, Advogado e militante de Direitos Humanos

**Natália Damazio**, Advogada

**Wagner Magalhães**, Advogado criminalista

**Otávio Alexandre Freire da Silva**, Advogado

**Diego Gebara**, Jornalista e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Juliana Ávila**, Estudante de Direito e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Marina Afonso Siqueira**, Estudante de Direito e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Helena Ferreira Matos**, Estudante de Direito e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Renan Medeiros de Oliveira**, Estudante de Direito e integrante da Clínica UERJ Direitos

**Lucas Souza Lima**, Estudante de Direito e integrante da Clínica UERJ Direitos